CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.265, de 19 de novembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 07 de dezembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de dezembro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5265
(19 DE NOVEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **CRIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica criado no Município de Caieiras o incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

ARTIGO 2º – Gozarão de benefícios fiscais as empresas sediadas no Município de Caieiras que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, observado o seguinte quantitativo:

I – até 50 (cinquenta) empregados, 01 (uma) vaga;
II – de 51 (cinquenta e um) empregados até 100 (cem) empregados, 05 (cinco) vagas;
III – acima de 100 (cem) empregados, 5% (cinco por cento) das vagas.

ARTIGO 3º – É vedada à empresa a colocação da pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos em trabalho considerado insalubre de grau máximo.

ARTIGO 4º – A pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos será submetida anualmente a avaliação médica, que atestará sua aptidão para a atividade desenvolvida.

§ 1º. A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo será custeada pela empresa.
§ 2º. Sendo reconhecida a inaptidão para a atividade desempenhada, a empresa deverá realocar a pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos em função condizente.

ARTIGO 5º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de Novembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-